

IMPLICAÇÕES SOCIAIS DA JUSTIÇA DIGITAL-2

Irene Coppola¹

José Arimateia Barbosa²

1. Professora da Escola de Pós-Graduação da Universidade de Nápoles Federico II (Departamento de Direito Civil) e na Universidade de Salerno (Departamento de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito, Acesso ao Judiciário e Carreira dos Magistrados, Sistema Judicial e Forense). Doutor em Ciências Jurídicas. Advogado da Suprema Corte de Cassação e Jurisdições Superiores. Ex-juíza Auxiliar do Tribunal de Recurso. Árbitro da Câmara de Arbitragem de Contratos público na Autoridade Nacional Anticorrupção, Roma, Itália.

2. Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais. Pós-Graduado em Direito Público, Civil, Processual Civil e Direito Notarial e Registral; Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino – Buenos Aires, com estágio pós doutoral em Direito de Propriedade Europeu e Latino-americano, pela Università Degli Studi di Messina – Itália e no programa de pós doutoramento em Direito das Coisas; Direito Notarial e Direito Registral, ministrado pelo CENOR- Centro de Estudos Notariais e Registrais da Faculdade de Direito de Coimbra – Portugal; Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis – MT. Vice-Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, ex Presidente da Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso. Membro do Observatório de Direitos Humanos, Bioética e Meio Ambiente junto à Università Degli Studi di Salerno- Itália e Universidad del Museo Social Argentino – Buenos Aires-AR, da qual é membro de seu Comitê Acadêmico; Professor convidado de diversos cursos de integração Jurídica e pós-graduação no Brasil e no exterior, com destaque para os países: Argentina, Espanha e Itália; Orientador de teses de vários Doutorandos e membro dos respectivos Tribunais da UMSA – Universidad Del Museo Social Argentino- em Buenos Aires, e UNICAMP- Universidade de Campinas; Exerceu atividade de Tabelação de Notas, Protestos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas nas Comarcas de Conselheiro Pena – MG, Alvorada e Colorado do Oeste – RO. Advogado e Procurador Geral Adjunto do município de Governador Valadares e presidente da Junta de Recursos Fiscais; Professor de Direito Constitucional na FADIVALE – Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – Governador Valadares – MG e de Direito Notarial e Registral na UNITAS – União das Faculdades de Tangará da Serra – MT

INTRODUÇÃO

O período dramático da pandemia levou a uma série de abismos sobre o mau funcionamento de muitos setores da administração pública do consórcio social e, em particular, sobre o setor dedicado à administração da justiça.

A pandemia levou a um verdadeiro desligamento do sistema de justiça, já em crise para a atividade ordinária, configurado em um modelo de relacionamentos, varreduras, intervalos e gestão que se manifestou obsoleto e absolutamente incapaz de suportar eventos extraordinários.

No entanto, a justiça é um valor absoluto e global que não pode ser parado porque levaria ao mais deplorável dos danos, que é a violação dos direitos humanos.

Desde a notificação digital por e-mail certificado, até o envio eletrônico de documentos processuais digitais informados ao princípio da clareza e síntese, sem descuido enganoso ou obesidade, ao tratamento do processo com uma audiência telemática assíncrona ou síncrona, estamos caminhando para o uso tecnológico de mídias digitais e dispositivos que representam um suporte válido para tornar o processo mais moderno e sustentável.

PALAVRAS-CHAVE

Administração da Justiça; Processo digital; Pandemia; Direitos humanos

OBJETIVO GERAL

Viabilizar a aperfeiçoação de um novo método para o processo, o personagem principal do qual deveria ser a sustentabilidade.

Divulgar até mesmo os conceitos mais basilares da biotecnologia, pois muitas vezes é considerada erroneamente como algo extremamente complexo e por isso não é incentivada no meio acadêmico de base.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Expor as consequências éticas, ambientais e sociais das biotecnologias, do monopólio da produção em instituições privadas que reservam a patente sem dar o devido emprego da ciência: a defesa da qualidade de vida de todos.

METODOLOGIA SERÁ DO TIPO JURÍDICA-DESCRITIVA, ATRAVÉS DE:

Método dedutivo que, partindo das teorias, normas jurídicas disponíveis, jurisprudência de distintos Países e Diretivas da UE, sobre o assunto, determina as

constatações particulares expostas na conclusão do trabalho de investigação;

Método comparativo criar um paralelo entre a situação anterior e atual do tema valendo-se do pensamento de diversos autores sobre as causas da mudança filosófica na nova abordagem quanto aos desafios do desenvolvimento sustentável global e digital.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O uso de mídias digitais que possam permitir a aplicação de um novo princípio processual deve se tornar um elemento constante: o princípio da transparência do processo digital. Dessa forma, a disseminação do vínculo entre cidadãos comuns e cidadãos à espera de respostas permitiria, na verdade, não apenas a realização pública da audiência, mas também o controle e a garantia constitucional da transparência e da correção na atuação concreta de uma justiça que é administrada em nome do povo e que a soberania do povo deve ser responsabilizada.

O processo, entendido como um método, falhou há muito tempo se não for possível fornecer respostas em um tempo razoável e limitado também a nível global; cada país não pode ser considerado civil e cada estado não será capaz de dizer em lei se não proteger os direitos violados em prazos severamente comprimidos.

É inegável que a ausência de respostas justas em tempos "justos" levou a um estresse da lei com um efeito tóxico insustentável; e é precisamente a crise pandemia do direito e dos direitos que leva todos os estudiosos a refletir sobre a necessidade de se abrir para um novo método de julgamento.

CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES

Para alcançar o objetivo de sustentabilidade do mecanismo processual, parece extremamente necessário intervir no método tornando-o enxuto e utilizável para que essa função social que é objetivo típico da administração do valor absoluto expressa pela "Justiça" possa ser cumprida.

As audiências devem ser reduzidas para evitar bolsões desnecessários de espera e implementar a introdução de provas para apoiar a demanda da justiça sem intervalos de tempo; gerenciar a demanda em pouco tempo para não perder o foco no fato histórico; para formar profissionais jurídicos experimentando sua capacidade não só de decidir, mas sobretudo de resolver conflitos, mesmo na fase conciliatória, aplicando o lex de forma prudente e consciente também através de regras não escritas de bondade, aceitação, razoabilidade e bom senso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALLERI. Conservatórios. Observações sobre a origem dos conservatórios dos registros de terras, do cartório e dos arquivos notariais e das relações entre esses escritórios, Florença, 1967;

GAMBARO, A Propriedade. Bens, bens, posse, no Tratado de Direito Privado (por) G. IUDICA e P. ZATTI, sec. e., Milão, 2017;

GUZZO, P. PAVESE. Il catasto naltália, Milão, 2017

MOCCIA. Figuras do sistema de publicidade imobiliária e usucapione. Resumo do direito privado europeu, Turim, 1993;

MATTEI, I DIRITTI REALI. La proprietária, em Collana Trattato di Diritto Civile, Turim, 2015;

PERLINGIERI. Introdução ao problema da propriedade, Nápoles, 2011;

RICCIARDI. La Telematica nos eventos publicitários da escritura notarial em imóveis, sec. e., Pádua, 2015;

RESCIGNO. Proprietária, Tratado de Direito Privado, vol. 2, Turim, 2002;

SCOZZAFAVA OBERDAN. Estudos de Propriedade, Turim, 2014;